

**LEI Nº 11.612, DE 03.10.89 (D.O. DE 05.10.89)**

**Reajusta o vencimento básico dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Ceará e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - O vencimento básico dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Ceará é fixado em NCZ\$ 3.321,98 (três mil, trezentos e vinte e um cruzados novos e noventa e oito centavos), a partir de 1º de agosto de 1989.

**Parágrafo Único** - Procedido o presente reajuste, a revisão do valor do vencimento básico dos Conselheiros será realizada automaticamente, na mesma data e no mesmo percentual fixado para os servidores do Estado.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei aplica-se aos Conselheiros aposentados, observado o teto de remuneração do Poder Judiciário no Estado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que terão a vigência a que alude o seu art. 1º.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de outubro de 1989.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado**  
**Francisco José Lima Matos**